



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 12/2013 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. Que o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC é de gestão Federal em conformidade com a Portaria GM/MS Nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
2. Que os procedimentos financiados pelo FAEC são repassados mensalmente pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS em conformidade com a produção aprovada no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Sistema de Informação Hospitalar – SIH do SUS;
3. O Protocolo de Compromisso entre entes Públicos, assinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza e a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará;
4. O acordo estabelecido entre esses dois gestores;

RESOLVE:

Art. 1º. Deliberar que os recursos financeiros referentes à produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC aprovadas no Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar do SUS das Unidades Próprias do Estado do Ceará, listadas no quadro abaixo, passem a ser transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde – FNS para o Fundo Estadual de Saúde – FUNDES.

UNIDADES DE SAÚDE	Nº. CNES
Centro de Hemoterapia e Hematologia do Ceará - HEMOCE	2479958
Centro de Referência em Dermatologia Sanitária Dona Libânia	2723158
Centro de Saúde Meireles - CSM	2481472
Centro Especializado em Odontologia – CEO Centro	2704404
Centro Integrado de Diabetes e Hipertensão - CIDH	2611775
Hospital de Saúde Mental de Messejana	2480026
Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes - Hosp. de Messejana - HM	2479214
Hospital Geral de Fortaleza - HGF	2497654
Hospital Geral Dr. César Cals - HGCC	2499363
Hospital Geral Dr. Waldemar Alcântara	2785900
Hospital Infantil Albert Sabin - HIAS	2563681
Hospital São José de Doenças Infecciosas - HSJ	2561417
Instituto de Prevenção do Câncer do Ceará - IPCC	2561379

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 21 de janeiro de 2013.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS